



Aguiar
A.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
PARA O SETOR SOCIAL E SOLIDÁRIO

ENTRE

GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

E A

UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS



Cym
A.

PREÂMBULO E CONSIDERANDOS:

O mutualismo tem uma história de resiliência com mais de oito séculos. Não só esteve na origem de outros movimentos sociais, nomeadamente o cooperativismo, o associativismo de cultura e recreio e o sindicalismo, como inspirou e foi precursor do estado social moderno.

O modelo mutualista português é tão flexível que se ajusta naturalmente às idiosincrasias e singularidades dos territórios em diferentes patamares de desenvolvimento.

A importância estratégica do setor social e solidário é reconhecida pelo estado da República Democrática de São Tomé e Príncipe desde há várias décadas.

Assim, considerando que:

- A)** A União das Mutualidades Portuguesas (UMP) é uma associação mutualista de grau superior, que representa o *Movimento Mutualista* junto das entidades públicas e privadas, e bem assim, assegura a definição e realização das orientações estratégicas e linhas gerais de atuação deste *Movimento*, quer a nível nacional quer a nível internacional, promovendo e difundindo o Mutualismo e os seus valores.
- B)** A UMP tem como Visão posicionar o Mutualismo como uma força de referência do Setor Social e Solidário, e como Missão, reforçar e desenvolver o Movimento Mutualista, promovendo o Associativismo e conquistando espaços de intervenção social, em prol das Mutualidades e dos seus Associados.
- C)** Ao assumir uma postura ativa, democrática e credível, no panorama da economia social, o mutualismo incentiva o envolvimento dos cidadãos na criação de regimes de autoproteção (no âmbito da segurança social e da saúde, em regime de complementaridade), promovendo a melhoria da qualidade de vida das populações e a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Mas o seu âmbito de atuação



não se esgota no domínio da ação de solidariedade social. Faz-se sentir, também e igualmente, noutros domínios, como os da saúde, educação, formação profissional e empregabilidade, ou ainda, noutras áreas em que as necessidades sociais dos indivíduos e das famílias não encontrariam integral apoio e resposta nas tradicionais instituições estaduais.

- D)** A República Democrática de São Tomé e Príncipe tem, no âmbito da sua Constituição (artigo 10.º) um conjunto de objetivos primordiais do Estado, entre os quais, a promoção do *“respeito e a efetivação dos direitos pessoais, económicos, sociais, culturais e políticos dos cidadãos”* e *“garantir a democratização e o progresso das estruturas económicas, sociais e culturais”*. Para tanto, a organização económica de São Tomé e Príncipe *“assenta no princípio de economia mista, tendo em vista a independência nacional, o desenvolvimento e a justiça social”*.
- E)** De acordo com o artigo 12.º da sua Constituição *“a República Democrática de São Tomé e Príncipe mantém laços especiais de amizade e de cooperação com os países de língua portuguesa e com os países de acolhimento de emigrantes são-tomenses.”*
- F)** Por outro lado, ao nível dos direitos sociais prevê-se que na organização pelo Estado do sistema de segurança social da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, possam existir instituições particulares com vista à prossecução dos objetivos de segurança social (cfr. n.º 2 do art.º 44º da sua Constituição).
- G)** É prioridade, também, da UMP acolher e promover os interesses dos seus associados emigrantes, os quais, mercê das vicissitudes internas do País viram-se obrigados a atualmente residir no estrangeiro. Ora, neste âmbito de ação, a UMP pretende que aqueles continuem vinculados à sua pátria, à sua língua e aos sistemas de proteção social complementares que aqui criaram, ou pretendam criar. Deste modo, promovendo-se um maior acesso dos mesmos aos benefícios que as associações mutualistas lhes concedem, também assim se difunde os benefícios que a estas estão associados, principalmente no âmbito da segurança social e da saúde.



- H) Para além disso, a UMP pretende que seja concedida a possibilidade a outros cidadãos portugueses residentes fora de Portugal ou de outras pessoas de nacionalidade estrangeira, possam aderir e beneficiar dos mesmos mecanismos de autoproteção social que as Associações Mutualistas as oferecem.
- I) Tendo isto presente, e ao facto de UMP integrar a União Mundial das Mutualidades, a qual, defende os princípios orientadores da economia social, numa vertente mutualista, e uma força agregadora dos princípios mutualistas e catalisadora da sua implementação e difusão pelas mutualidades de todo o mundo.
- J) É intenção da UMP promover junto dos governos de cada país, nomeadamente naqueles onde as práticas mutualistas sejam escassas ou inexistentes, a sensibilização para a implementação, difusão e organização das associações mutualistas, assegurando-se os princípios universais da solidariedade, reciprocidade, cooperação e da cidadania ativa.
- K) Neste âmbito, é um propósito da UMP cooperar ativamente com o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, para a realização parcerias inclusivas e abrangentes, numa lógica concretização dos benefícios mútuos e responsabilidades partilhadas, assentes nos princípios da cooperação, coordenação, coerência.
- L) A UMP pretende atuar, através de acordos de parceria e complementaridade institucional, com os vários Estados cooperantes com o Estado Português, entre os quais se inclui a aqui o Estado da República Democrática de São Tomé e Príncipe, centrando a sua ação na promoção e desenvolvimento de ações e atividades de solidariedade social, que alavanquem os domínios da Segurança Social, Saúde, Família, Educação, agricultura, turismo, entre outras, em prol dos seus cidadãos e do seu desenvolvimento.
- M) Dotada de um vasto conhecimento e experiência ao nível do setor social e solidário em Portugal, e encontrando-se posicionada ao nível das mais importantes entidades



Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in black ink

representativas da Economia Social em Portugal e na União Europeia, a UMP detém larga experiência na colaboração com o legislador ao nível da elaboração dos regimes jurídicos e restantes diplomas legais - que são especialmente aplicáveis nas áreas em que atua - e assim, pretende constituir-se como parceiro disponível para auxiliar as entidades públicas e privadas no aconselhamento dessa prática legislativa. Deste modo, propõe-se integrar em comissões, conselhos e em equipas e grupos de trabalho que atuem na definição, enquadramento legal, organização e aplicação prática da legislação aplicável, e dos regimes que regulamentam a economia social e solidária.

- N)** Desde modo, o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, reconhece a UMP como parceira privilegiada com competência no âmbito do objeto do presente Protocolo para realizar e concretizar parcerias, aconselhamento e acompanhamento em matérias consideradas especialmente relevantes para o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, quer no âmbito do Programa Estratégico de Cooperação (PEC) ou de outras medidas existentes ou que venham a existir, quer ainda com outras entidades da Economia Social e Solidária.
- O)** Ora, na estreita linha de entendimento entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e compreendendo a importância da UMP como parceiro ativo das Entidades da Economia Social, promove-se, deste modo, a cooperação na concretização dos objetivos definidos no presente Protocolo.

Assim, celebra-se o presente protocolo, com os seguintes signatários:

O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, nomeadamente pelos Ministérios da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural; da Educação e Ensino Superior; do Turismo, Cultura, Comércio e Indústria; da Saúde; do Trabalho, Família, Solidariedade e Formação profissional; da Juventude, Desporto e Empreendedorismo e pelo Ministério da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares.



Cym

[Signature]

Sendo estes representados, neste ato, pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, Wuando Borges Castro de Andraderes.

E

a União das Mutualidades Portuguesas (UM), Associação Mutualista de grau superior, igualmente com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, neste ato representada por Luís Alberto de Sá e Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para este ato, e adiante igualmente designada por UMP,

que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente Protocolo tem por objeto o reconhecimento, por parte Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, da União das Mutualidades Portuguesas, como parceira ativa e capaz, para desenvolvimento de atividades do setor social e solidário e outras, nomeadamente do Programa Estratégico de Cooperação (PEC) e cooperar no sentido de realizar parcerias inclusivas e abrangentes, visando, designadamente:
 - a) O reforço da importância do setor da economia social e solidária em São Tomé e Príncipe, concretizado através da aplicação da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe e dos vários diplomas específicos que respeitem a áreas de interesse e atuação comuns.
 - b) Colaborar na criação de um Código das Associações Mutualistas (CAM) de São Tomé e Príncipe e de um Estatuto comum a todas as pessoas coletivas privadas, sem carácter lucrativo, que tenham como principal objetivo dar expressão organizada ao setor social e solidário.






- c) Cooperar ao nível de aconselhamento institucional com as entidades competentes para a criação e desenvolvimento dos regimes jurídicos, ou dos instrumentos que os concretizem, e que, direta ou indiretamente, respeitem à atividade das entidades do setor social e solidário da economia de São Tomé e Príncipe.
- d) Cooperar entre si com vista a alcançar determinados objetivos, designadamente o "desenvolvimento de uma rede de apoio social integrado, contribuindo para a cobertura equitativa do país e serviços e equipamentos sociais" e a "otimização dos recursos disponíveis, de modo a possibilitar melhores prestações sociais, assente na relação custo/ benefício/qualidade dos serviços".
- e) Cooperar para a vocação institucional das associações mutualistas na prossecução dos fins de proteção complementar nos domínios da segurança social e saúde, e ainda, conferir a possibilidade às associações mutualistas para prosseguirem, cumulativamente com aqueles, outros fins de proteção social e de promoção da qualidade de vida, nomeadamente através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social, de outras obras sociais e de atividades que visem especialmente o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos seus associados e suas famílias.
- f) Cooperar para promover a aplicação uniforme, rigorosa e eficaz dos benefícios concedidos pelas associações mutualistas aos seus beneficiários, e ainda auxiliar as associações mutualistas a ampliar o âmbito da sua proteção, ao nível social e de saúde, sem embargo da sua autonomia e sustentabilidade.
- g) Cooperar para promover o contacto e o estabelecimento de parcerias com organizações nacionais e internacionais, reforçando a expansão do modelo mutualista e a educação para a cidadania.
- h) Colaborar para a promoção e dinamização da área da responsabilidade social das empresas.
- i) Colaborar para a promoção da Igualdade de Género e Inclusão Social.



- j) Disponível para cooperar com o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, e estimular institucionalmente a criação de modalidade de benefícios, legalmente possíveis, de modo a fazer face ao crescimento previsível das necessidades financeiras do setor mutualista, tendo em conta a expansão económica que se prevê ser incrementada pela atividade que será desenvolvida em São Tomé e Príncipe.
2. Ainda no âmbito do objeto deste Protocolo, o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe compromete-se a apoiar a UMP através da cedência de instalações e equipamentos destinados ao acolhimento das suas delegações.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito do Apoio)

1. O apoio concedido pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe à União das Mutualidades Portuguesas para a concretização dos objetivos deste Protocolo efetua-se através de apoio institucional, logístico, nos termos a seguir definidos, e outros que se mostrem necessários.
2. Nos termos referidos no número anterior, o apoio institucional consubstancia-se, designadamente, através das seguintes ações:
 - a) Promoção e divulgação, nacional e internacional, junto dos Ministérios e de outras Entidades Públicas e privadas do presente Protocolo de Cooperação.
 - b) Agilização para efeitos de troca de contactos e informações com restantes membros do Governo e da Administração Pública de São Tomé e Príncipe, ou de outras entidades públicas e privadas com vista à divulgação e concretização dos objetivos do presente Protocolo.
 - c) Agilização e facilitação no apoio a conceder pelas embaixadas e rede consular para a concretização dos objetivos deste Protocolo.
 - d) Apoio logístico à UMP para a concretização do âmbito deste Protocolo.



- e) Ligação e promoção de meios organizacionais para o acesso à informação necessária ao estudo e análise das mutualidades existentes e de todas demais as entidades privadas, sem fins lucrativos que protagonizem o auxílio mútuo e realizem atividades na área social e saúde, ou ainda outras que promovam o bem-estar social e a solidariedade.
 - f) Apoio à UMP na organização e realização de eventos ou encontros, nacionais ou internacionais, que sejam promovidos pelo Governo ou outras entidades públicas, para promoção e difusão do Mutualismo.
 - g) Integração de representantes da UMP em Comissões, Conselhos e em grupos de trabalho que possam ser constituídos para auxiliar o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe na concretização dos objetivos deste Protocolo.
 - h) Entre outros que se venham a mostrar necessários para o desenvolvimento e execução das atividades.
3. Para a boa prossecução dos objetivos do presente protocolo, o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e a UMP comprometem-se a criar um conselho nacional de acompanhamento, que incluirá o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, a UMP e outros organismos que o governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe entenda incluir.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Efeitos e alteração do Protocolo)

1. O presente Protocolo resulta de um compromisso efetivo entre a UMP e o Governo de São Tomé e Príncipe, através do qual este compromete-se a dar o devido reconhecimento legal à UMP como parceira fundamental no setor da Economia Social.
2. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.



3. O presente Protocolo poderá ser alterado, revisto ou atualizado, por acordo escrito entre os Signatários, durante a sua vigência e quaisquer alterações ao mesmo serão objeto de acordo específico a celebrar entre ambos os Signatários.


O presente Protocolo é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Signatários, valendo ambos como originais.

São Tomé e Príncipe, 03 de junho de 2022.


GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Wuando Borges Castro de Andraderes
(Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares)

UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS


Luís Alberto Sá e Silva
(Presidente do Conselho de Administração)